



DECRETO Nº. 3.685, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jataí – GO, e dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as determinações expressas nos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020 e 9.634 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jataí, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;



III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Jataí, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

Art. 4º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-JATAÍ-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-JATAÍ-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Jataí.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;

II – implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho.

Art. 9º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de home office desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – servidores com histórico de doenças respiratórias;



III – servidoras grávidas;

IV – servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em vídeo-conferência e home office.

Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de eventos e atendimento, em especial:

I – suspender todas atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

II – suspender todas atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III – fechamento do Complexo Turístico Vale do Paraíso (Lago Bonsucesso) e Clube Thermas Jataí;

Art. 12. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus e em decorrência dos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020 e 9.634 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III – todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;

IV – todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;

V – todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º. Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 2º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, e para entrega no próprio estabelecimento.



§ 3º. Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§ 4º. Recomenda-se aos supermercados e congêneres, instituições bancárias e lotéricas, adotarem medidas que evitem aglomerações em seus estabelecimentos.

§ 5º. Recomenda-se a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§ 6º. Recomenda-se as instituições religiosas, à suspensão de seus eventos, cultos e/ou missas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. Os prestadores de serviço de transporte, seja público, coletivo ou individual, deverão higienizar com frequência seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70%.

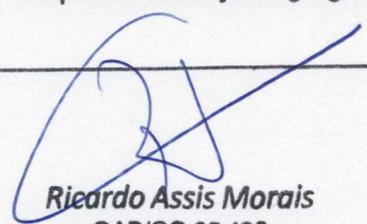
Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO NO DIA 18 / 03 / 2020
no portal www.jatai.go.gov.br


Ricardo Assis Moraes
OAB/GO 35 426
Procurador Geral do Município